



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

SERIALIZADO E  
CLASSIFICADO  
Nº 3531 - 18.618  
Aut. 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publicado - se incluir-se em  
prazo por CINCO sessões  
15 Junho 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 328, de 1998.

01  
3531

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifa de transporte aos hemofílicos e aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos hemofílicos e aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo intermunicipal, objeto de concessão do Estado.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do beneficiado, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei será concedida mediante a apresentação de atestado médico emitido pelo SUS, que comprove a hemofilia e a moléstia hemorrágica hereditária.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

9 JUN 1998 07:16:58



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

OL  
3531

### JUSTIFICATIVA

Recebemos da Câmara Municipal de São Vicente o requerimento nº 306/98, aprovado, por unanimidade, em Sessão Ordinária daquele Legislativo, o qual solicita a esta Deputada que apresente projeto de lei dispondo sobre a concessão de gratuidade do transporte coletivo aos hemofílicos e portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias.

Os vereadores do município de Santos, sensíveis à questão, aprovaram o projeto de lei nº 122/97, que culminou na promulgação da lei que beneficia os hemofílicos e portadores de moléstias hemorrágicas.

Trata-se de um justo pedido, pois os hemofílicos e portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias sofrem sérios problemas financeiros e imensas dificuldades para ter acesso ao tratamento adequado.

O problema financeiro é agravado e o acesso ao tratamento dificultado, em virtude do alto custo dos transportes coletivos, especialmente para os moradores da Região Metropolitana da Baixada Santista (São Vicente, Praia Grande, Cubatão, etc.), que dependem do transporte coletivo intermunicipal, de custo mais elevado, já que o tratamento é oferecido, apenas, pelo Hospital Guilherme Álvaro, situado em Santos.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Poder Público promova medidas urgentes, a fim de dar cumprimento ao direito garantido constitucionalmente, de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos nobres Pares, para a provação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em...

**DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE**

PT

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 16-06-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 15/6/1998

.....  
Conferente



1) Comissões de;  
 2) Constituição e Justiça  
 3) Transportes e Comunicações  
 4) Finanças e Planejamento  
 29, Junho, 1998  
 PAULO KOBYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 5/8/98  
 .....  
 assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
 ENTRADA  
 EM 05/08/98  
 Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Harito Shinnet  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
05/08/98  
 Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Ferreira Neto  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
26/08/98  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntado Carta do  
Delealor 605  
 com 01 pgs. numeradas a  
 partir de 04  
 S.C. 14 09/98  
 Secretário de Comissão